



PORTARIA DE OUTORGA Nº 314, DE 26 SETEMBRO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Emitir **Outorga Preventiva** de uso de recursos hídricos à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, para captação direta de água no Rio São José (id 1151856), região hidrográfica do Rio Doce, município de Mantenópolis, requerido por meio do processo nº 2025-L135G, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 280802 E / 7909198 N, *Datum WGS-84*;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
H/dia:	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Finalidade de uso da água: Abastecimento Público.

Art. 2º A Outorga Preventiva objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 3 (três) anos não renovável, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga.

Art. 4º A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga Preventiva poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Art. 8º A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, está sujeita a cobrança, na forma de regulamentação específica. (porque não: nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 26/09/2025 16:11:35 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 26/09/2025 16:30:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 16:30:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4R1JD9>